



PROCESSO N.º	53.768-3/2023
DATA DO PROTOCOLO	28/3/2024
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
PREFEITO	ALTAMIR KURTEN
ADVOGADO(S)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO.....	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	6
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	6
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	7
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	8
2.	EXECUCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
2.1.	RECEITA CONSOLIDADA.....	10
2.1.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.....	11
2.2.	DESPESA CONSOLIDADA.....	12
2.3.	RESTOS A PAGAR.....	13
2.3.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	14
2.4.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	14
2.5.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF.....	15
2.6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	15
2.6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	15
2.6.2.	SAÚDE.....	16
2.6.3.	REPASSES AO PODER LEGISLATIVO.....	16
2.6.3.1.	PODER EXECUTIVO.....	16
2.6.3.2.	PODER LEGISLATIVO.....	16
2.6.3.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	17
3.	DÍVIDA PÚBLICA.....	17
4.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	17
4.1.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	17
4.2.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP.....	18
5.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	18
5.1.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO.....	19
6.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	19





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br





PROCESSO N.º	53.768-3/2023
DATA DO PROTOCOLO	28/3/2024
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
PREFEITO	ALTAMIR KURTEN
ADVOGADO(S)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Altamir Kurten (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT); bem como nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Adenor Burille – CRC/MT n.º 022117/O no período de 1º/1/2023 a 31/12/2023.

3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Eduardo Fontana no período de 1º/1/2022 a 31/12/2022.

4. No Parecer do Controle Interno, constam as seguintes recomendações ao gestor municipal:¹

1. que não cometa as mesmas falhas cometidas nas gestões anteriores e apontadas pelo TCE-MT, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes;

2. que siga as recomendações feitas pela Unidade de Controle Interno de Contas Anuais de Gestão do ano de 2023.

5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

¹ Documento Digital n.º 442855/2024, p. 4-24.

² Documento Digital n.º 464536/2024.





6. Quanto às características do Município de Cláudia:

Data da Criação do Município	4/7/1988
Área Geográfica	3.843,561 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	569 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	9.593

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.464536/2024, p. 7.

7. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.

8. A criação de Cláudia ocorreu em 1978 na região conhecida como Gleba Celeste, através da Colonizadora Sinop S.A., dos empresários Ênio Pipino e João Pedro Moreira de Carvalho. A empresa construiu infraestrutura básica e promoveu a região para atrair migrantes, principalmente do Rio Grande do Sul e Paraná, que buscaram novas terras para cultivar e trabalhar com madeira.

9. Ênio Pipino nomeou os lotes, cidades e estradas com nomes de mulheres como homenagem, ressaltando a contribuição feminina para a família e a sociedade. As primeiras famílias enfrentaram dificuldades, mas com o apoio da Colonizadora Sinop S.A., que instalou um poço d'água e promovia o desenvolvimento local, lançaram os alicerces da cidade.

10. Os primeiros habitantes da região eram os índios Kayabi. A colonização formal de Cláudia começou com o Projeto "Gleba Celeste-5ª Parte", composto por 715 lotes rurais e 1.014 chácaras, totalizando 113.146,85 hectares. Emancipado pela portaria INCRA/Nº 15 de 19 de maio de 1981, e portaria MIRAD/SEASC/Nº 20, de 12 de julho de 1988, sendo aprovado também o loteamento denominado Cidade Cláudia em conformidade com o decreto - lei nº 58, de 10 de dezembro de 1977, regulamentado pelo Decreto nº 333097 de 15 de setembro de 1978 e pela lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, registrado sob o nº 01 da matrícula nº 17.636, do livro nº 2-BC de Registro Geral em 3 de abril de 1984, no cartório de 6º Ofício, 3ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ainda município de Sinop.

11. Até sua emancipação político-administrativa, Cláudia era uma subprefeitura de Sinop. Projetada para 25.000 habitantes, servia de apoio a diversos bairros e chácaras. Tornou-se distrito em 1983 e foi oficializado em 1986. O desenvolvimento contínuo motivou





líderes locais a buscar sua transformação em município, o que foi apoiado pelo deputado José Lacerda na Câmara Legislativa Estadual.

12. Todo o loteamento da Gleba Celeste, incluindo cidades, estradas, córregos, ribeirões e bairros, recebeu nomes de mulheres. A literatura existente indica que essa escolha foi feita pelo colonizador Enio Pepino, como uma forma de homenagear as mulheres. Há também muito folclore em torno da origem do nome Cláudia; alguns sugerem que os nomes de mulheres foram escolhidos para homenagear amigas de Enio Pepino, mas isso nunca foi confirmado.

13. Em 25 de maio de 1985, o Diário Oficial de Mato Grosso publicava o projeto de lei nº 48/85, que criava o distrito de Cláudia, mas por motivos vários somente foi transformado na lei 5045, em 1º de setembro de 1986, sancionada pelo ex-governador Vilmar Peres. Cláudia continuou se desenvolvendo de forma expressiva, o que motivou as lideranças políticas locais a lutarem para que o distrito viesse a ser município. Para que isso acontecesse foi encaminhado um ofício ao deputado José Lacerda para que este defendesse junto à Câmara Legislativa Estadual o projeto de lei que transformaria Cláudia em município.

14. De acordo com o último censo (2021), o Município possui população estimada de 9.593 mil habitantes. Por sua vez e de acordo com o censo de 2021, o **PIB** (a preços correntes) é de cerca de **R\$ 1,068 bilhões**, sendo 53,8% do valor adicionado (bruto a preços correntes) advindos da agropecuária. Na sequência aparecem as participações da indústria (18,2%), dos serviços (15,01%) e da administração pública (7,9%) e outros (5.09%)³.

15. Com essa base econômica, o PIB per capita de Cláudia é de R\$ 86.593,96 (oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), valor superior à média do estado (R\$ 65,4 mil), da grande região de Sinop (R\$ 73,8 mil) e da pequena região de Sinop (R\$ 67 mil).

16. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2022	Densidade demográfica hab./km ² - Censo 2022	Escolarização 6 a 14 anos % - Censo 2010	IDHM - Censo 2010
9.593	2,50	97,5	0,699

Mortalidade infantil	Receitas realizadas – R\$	Despesas empenhadas	PIB Per capita – R\$
----------------------	---------------------------	---------------------	----------------------

³ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/guaranta-do-norte/historico>. Acesso em 15/7/2024.





óbitos p/mil nascidos vivos [2022]	(x 1.000) [2017]	- R\$ (x1.000) [2017]	[2021]
6,76	45.079,07	38.719,86	86.593,96

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/claudia/panorama>

17. O Município apresentou no exercício de 2021 o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,9
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,3

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/claudia/panorama>

18. O IDEB do município está acima da média do Estado de Mato Grosso nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme desempenho referente ao ano de 2021:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,8

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>

19. Em relação ao IDEB, referente aos anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, verifica-se que está com média superior à média do país:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>

20. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Guilherme Antônio Maluf	Parecer Prévio Contrário à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro José Carlos Novelli	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2022	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

21. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Cláudia/MT para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 901/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º 82.417-8/2021 em 29/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu





encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

22. Conforme a Secex, as informações do Sistema Aplic, no exercício de 2023, a lei em epígrafe foi alterada pelas seguintes leis: n.º 951/2022, n.º 975/2023, n.º 980/2023, n.º 985/2023, n.º 1.003/2023, n.º 1.009/2023 e n.º 1.035/2023.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

23. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal n.º 948/2022 e encaminhada a este Tribunal em 5/1/2023, conforme o Protocolo n.º 45.942-9/2023, descumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

24. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:⁴

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece, em seu artigo 47, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Conforme edital de convocação, ata e lista de presença, constantes no doc. digital 378/2023, folhas 98 a 100, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF, 19 de setembro de 2022.
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. A Lei 948/2022, LDO, encontra-se divulgada no site da prefeitura, no endereço <https://www.claudia.mt.gov.br/download/lei-no-948-de-08-de-novembro-de-2022/>. Além disso foi publicada no Diário Oficial da AMM, edição 4.107, de 11 de novembro de 2022.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, nos termos do que estabelece o artigo 4º, §3º da LRF, conforme consta no doc. digital 378/2023, folha 60.
- 6) Consta da LDO o percentual 2% da RCL para a Reserva de Contingência, conforme artigo 27.

⁴ Documento digital nº 464536/2024, p. 14-15.





1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

25. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2023 foi instituída pela Lei n.º 960/2022 e protocolada neste Tribunal em 5/1/2023, sob o n.º 459437/2023.

26. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 79.505.000,00**, (setenta e nove milhões, quinhentos e cinco mil reais), sendo **R\$ 56.432.000,00** (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 23.073.000,00** (vinte e três milhões, setenta e três mil reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

27. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:⁵

1) O texto da lei destaca em seu artigo 1º, parágrafo único, os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

A audiência pública foi realizada no dia 19 de setembro de 2022, conforme, edital, ata e lista de presença constantes no site da prefeitura, no endereço <https://www.claudia.mt.gov.br/download/audiencia-loa-2023/>.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

A lei 960/2022, LOA, foi publicada no Diário Oficial da AMM/MT, edição 4.127 de 12 de dezembro de 2022 e encontra-se divulgada no site da prefeitura, no endereço <https://leismunicipais.com.br/a1/mt/c/claudia/lei-ordinaria/2022/96/960/lei-ordinaria-n-960-2022-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-claudia-para-o-exerciciofinanceiro-de-2023-e-da-outras-providencias?q=lei+960>.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

28. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

⁵ Documento digital nº 464536/2024, p. 15-16.





ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 79.505.000,00	R\$ 37.043.881,86	R\$ 968.427,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.588.001,03	R\$ 94.929.308,01	19,40%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	46,59%	1,21%	0,00%	0,00%	28,41%	119,40%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536/2024, p. 16.

29. A Secex informou ainda que:⁶

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 442855/2024, pág. 34) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$94.929.308,01, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 79.505.000,00	R\$ 38.012.309,04	47,81%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2023 totalizaram 47,81% do Orçamento Inicial. Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 22.588.001,03
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 7.336.433,06
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 8.087.874,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 38.012.309,04

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

30. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

- 1) Não foi constatada a existência de autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64)
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei n.º 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

⁶ Documento digital n.º 464536/2024, p. 17.





5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

2. EXECUCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Receita Consolidada

31. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 96.802.510,25** (noventa e seis milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e dez reais e vinte e cinco centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 9.949.499,61** (nove milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 86.853.010,64** (oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, dez reais e sessenta e quatro centavos).

32. A receita corrente intraorçamentária perfaz o valor de **R\$ 2.751.775,02** (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e dois centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 87.491.332,69	R\$ 92.522.456,99	105,75%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 12.447.801,45	R\$ 12.986.332,26	104,32%
Receita de Contribuições	R\$ 2.955.940,00	R\$ 2.913.541,53	98,56%
Receita Patrimonial	R\$ 1.170.228,63	R\$ 3.101.210,06	265,00%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 70.628.860,63	R\$ 72.641.561,54	102,85%
Outras Receitas Correntes	R\$ 238.501,98	R\$ 879.811,60	368,89%





II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 5.969.042,35	R\$ 4.280.053,26	71,70%
Operações de Crédito	R\$ 1.720.000,00	R\$ 2.179.895,81	126,73%
Alienação de Bens	R\$ 212.042,35	R\$ 248.016,70	116,96%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 4.037.000,00	R\$ 1.852.140,75	45,87%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 93.460.375,04	R\$ 96.802.510,25	103,57%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 9.687.500,00	-R\$ 9.949.499,61	102,70%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 9.514.000,00	-R\$ 9.540.843,61	100,28%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 58.716,59	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 173.500,00	-R\$ 349.939,41	201,69%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 83.772.875,04	R\$ 86.853.010,64	103,67%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.068.558,02	R\$ 2.751.775,02	89,67%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 86.841.433,06	R\$ 89.604.785,66	103,18%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536/2024, p. 94.

33. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 86.853.010,64** (oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, dez reais e sessenta e quatro centavos) exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 83.772.875,04** (oitenta e três milhões, setecentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), o que demonstra um excesso de arrecadação correspondente a **3,68%** (três inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) do valor, no montante de **3.080.135,60** (três milhões, oitenta mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 83.772.875,04
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 86.853.010,64
QER	B/A	1,0368

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536/2024, p. 27.

2.1.1. Receita Tributária Própria

34. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2023 foi de **R\$ 12.577.676,26** (doze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), o que corresponde a **13,59%** (treze inteiros e cinquenta e nove centésimos percentuais) do total da receita corrente.

35. Nesse caso, nota-se que, em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano diminuiu quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **15,13%** (quinze inteiros e treze centésimos percentuais).





36. Por sua vez, excluídas as receitas de capital, a receita arrecadada foi de **R\$ 92.522.456,99** (noventa e dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos). Vejamos:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 87.491.332,69	R\$ 92.522.456,99	105,75%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536/2024, p. 94.

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Tributária Própria	R\$ 7.751.422,93	R\$ 8.101.924,50	R\$ 7.225.440,47	R\$ 12.074.649,25	R\$ 12.577.676,26
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	16,93%	14,97%	11,63%	15,13%	13,59%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	14,45%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536, p. 21

2.2. Despesa Consolidada

37. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 94.929.308,01** (noventa e quatro milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e oito reais e um centavo), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 88.496.231,21** (oitenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), liquidado **R\$ 86.483.638,06** (oitenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e seis centavos) e pago **R\$ 85.919.623,81** (oitenta e cinco milhões, novecentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

38. No período de 2019 a 2023, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 39.761.128,23	R\$ 44.493.753,17	R\$ 49.567.646,33	R\$ 62.904.771,21	R\$ 71.392.052,69
Pessoal e encargos sociais	R\$ 18.647.069,31	R\$ 19.569.610,68	R\$ 19.482.024,37	R\$ 23.599.380,54	R\$ 27.773.023,24





Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 37.927,81	R\$ 389.948,52	R\$ 1.186.092,26	R\$ 2.004.825,81	R\$ 2.068.615,81
Outras despesas correntes	R\$ 21.076.131,11	R\$ 24.534.193,97	R\$ 28.899.529,70	R\$ 37.300.564,86	R\$ 41.550.413,64
Despesas de Capital	R\$ 5.128.667,16	R\$ 14.987.180,16	R\$ 12.960.764,80	R\$ 11.799.686,49	R\$ 14.182.107,21
Investimentos	R\$ 5.128.667,16	R\$ 14.987.180,16	R\$ 12.397.749,88	R\$ 10.285.058,23	R\$ 12.719.724,00
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 563.014,92	R\$ 1.514.628,26	R\$ 1.462.383,21
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 44.889.795,39	R\$ 59.480.933,33	R\$ 62.528.411,13	R\$ 74.704.457,70	R\$ 85.574.159,90
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.539.438,82	R\$ 1.991.011,83	R\$ 1.959.480,56	R\$ 2.312.807,87	R\$ 2.922.071,31
Total das Despesas	R\$ 46.429.234,21	R\$ 61.471.945,16	R\$ 64.487.891,69	R\$ 77.017.265,57	R\$ 88.496.231,21
Variação - %		32,39%	4,90%	19,42%	14,90%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536/2024, p. 25 e 26.

2.3. Restos a Pagar

39. A Secex informou que, ao final do exercício de 2023, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 2.681.609,68** (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos). Desse valor, **R\$ 2.068.861,65** (dois milhões, sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta um reais e sessenta e cinco centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 612.748,03** (seiscentos e doze mil, setecentos e quarenta e oito reais e três centavos) a Restos a Pagar na modalidade Processados.

40. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 2.255.402,94** (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e noventa e quatro centavos).





Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 40.644,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.644,00
2022	R\$ 794.166,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 777.533,13	R\$ 1.008,87	R\$ 15.624,50
2023	R\$ 0,00	R\$ 2.012.593,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.012.593,15
	R\$ 834.810,50	R\$ 2.012.593,15	R\$ 0,00	R\$ 777.533,13	R\$ 1.008,87	R\$ 2.068.861,65
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2016	R\$ 214.680,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.680,36	R\$ 0,00
2017	R\$ 11.221,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.221,22	R\$ 0,00
2021	R\$ 10.513,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.513,21
2022	R\$ 1.184.177,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145.957,08	R\$ 0,00	R\$ 38.220,57
2023	R\$ 0,00	R\$ 564.014,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 564.014,25
	R\$ 1.420.592,44	R\$ 564.014,25	R\$ 0,00	R\$ 1.145.957,08	R\$ 225.901,58	R\$ 612.748,03
TOTAL	R\$ 2.255.402,94	R\$ 2.576.607,40	R\$ 0,00	R\$ 1.923.490,21	R\$ 226.910,45	R\$ 2.681.609,68

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536/2024, p. 114

2.3.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

41. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,02** (dois centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 2.576.607,40
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 88.496.231,21
QIRP	B/A	0,0291

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536/2024, p. 34.

2.4. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

42. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 3,52** (três reais e cinquenta e dois centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 9.729.531,52
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 486.064,58
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 556.816,47
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 2.066.849,65
QDF	(A-B)/(C+D)	3,5231

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536/2024, p. 33.

2.5. Quociente da Situação Financeira – QSF





43. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 6.660.444,82** (seis milhões, seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 9.770.175,52
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.109.730,70
QSF	A/B	3,1418

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 464536/2024, p. 34.

2.6. Limites Constitucionais e Legais

2.6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

44. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 18.307.542,65** (dezoito milhões, trezentos e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a **30,40%** (trinta inteiros e quarenta centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 60.216.363,01** (sessenta milhões, duzentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e três reais e um centavo).

45. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 9.286.971,32** (nove milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 51.145,24** (cinquenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 9.338.116,56** (nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

46. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 8.504.820,16** (oito milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **91,07%** (noventa e um inteiros e sete centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

47. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.





2.6.2. Saúde

Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 8.680.236,39** (oito milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), correspondente a **14,77%** (quatorze inteiros e setenta e sete centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 58.751.746,98** (cinquenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

2.6.3. Repasses ao Poder Legislativo

48. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 2.673.000,00** (dois milhões e seiscentos e setenta e três mil reais), valor correspondente a **5,00%** (cinco inteiros percentuais) da receita base de **R\$ 53.361.141,35** (cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

49. Limites Legais

2.6.3.1. Poder Executivo

50. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 31.447.573,49** (trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), correspondentes a **40,33%** (quarenta inteiros e trinta e três centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 77.959.170,96** (setenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta reais e noventa e seis centavos), valor abaixo do limite de alerta (57%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000.

2.6.3.2. Poder Legislativo

51. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.095.908,04** (um milhão, noventa e cinco mil, novecentos e oito reais e quatro centavos), valor correspondente a **1,40%** (um inteiro e quarenta centésimos percentuais) da RCL.

2.6.3.3. Despesa Total com Pessoal





52. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 32.543.481,53** (trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), montante correspondente a **41,74%** (quarenta e um inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) da RCL.

3. DÍVIDA PÚBLICA

53. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 7,89% (sete inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita corrente líquida.

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 78.662.766,96
A	DCL	R\$ 6.206.549,73
QLE	$if(A \leq 0,0, A/B)$	0,0789

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 471145/2024, p. 35.

4. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

54. Quanto a questão relacionada à previdência social, regime próprio e regime geral a Secex concluiu que:

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

4.1. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

55. Além disso, em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex constatou que inexistem parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social. O único parcelamento demonstrado foi de n.º 0137/2013 e encontra-se quitado:

The screenshot shows a web browser window with the URL sa.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml. The page title is "Secretaria de Previdência". Below the title, there is a search form with the following fields: "Ente: Município de Graúna" and "Situação do Acordo: Todos". Below the search form, there is a CAPTCHA challenge with the text "Não sou um robô" and a "Consultar" button. At the bottom of the page, there is a table with the following columns: "Número do Acordo", "Rubrica", "Situação do Acordo", "Natureza do Acordo", "Tipo do Parcelamento", "Visualizar DCP", and "Visualizar Acompanhamento do Acordo". The table contains one row with the following data: "00137/2013", "Contribuição Patronal", "Quitado", "Novo", and icons for "Visualizar DCP" and "Visualizar Acompanhamento do Acordo".





4.2. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

56. Na consulta realizada em 15/5/2024 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.

5. CONCLUSÃO DA SECEX

57. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditor Público de Controle Externo Sr. Mário Ney Martins de Oliveira.

58. Após a análise do processo e das informações prestadas a este Tribunal pelo Sistema Aplic, a Secex concluiu pela existência de uma irregularidade de natureza grave e uma de natureza gravíssima:

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023.

1) AA02 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_02. Não-aplicação do percentual mínimo de 12% pelo Estado, e de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos a que se referem os arts. 155 e 156, respectivamente, e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, alínea "a" da Constituição Federal, Estado, e arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da Constituição Federal, Município - em ações e serviços públicos de saúde (art. 77, II, III, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) Descumprimento do limite mínimo de 15% na aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, tendo aplicado apenas 14,77% - Tópico - 6. 3. SAÚDE

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Houve abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 199.800,12, nas fontes 500 e 604, sem que tenha havido o suficiente superávit no exercício anterior para cobertura dos créditos abertos. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

59. Regularmente citado, o Sr. Altamir Kurten⁷, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁸.

⁷ Documento Digital n.º 464640/2024.

⁸ Documento Digital n.º 474155/2024.





60. Após a análise dessa manifestação, a Secex concluiu⁹ pelo saneamento das irregularidades encontradas, refazendo o cálculo referente ao valor total investido nos serviços públicos de saúde, que foi de **R\$ 8.958.947,66** (oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), o que equivale a **15,25%** quinze inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 58.751.746,98**. (cinquenta e oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), concluindo que a Prefeitura cumpriu o percentual constitucional de investimentos em saúde. Por sua vez também foi sanada a segunda irregularidade.

61. Por fim, a Secex sugeriu a expedição das seguintes recomendações e determinações:

Proposta de recomendações:

Institua e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2^a da Lei nº 1.164/2021.

Adote providências para que as exigências Lei nº 14.164/2021, sejam integralmente cumpridas.

Aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

Proposta de determinação:

Proceda com o registro dos valores executados pelo consórcio de saúde por grupo de natureza da despesa, função e subfunção, bem como as informações sobre os restos a pagar e a disponibilidade de caixa vinculada às ações e serviços públicos de saúde.

6. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

62. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC)¹⁰, o Procurador-Geral de Contas Adjunto Getúlio Velasco Moreira Filho emitiu o Parecer n.º 2.752/2024, sugerindo a deliberação pelo **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Cláudia/MT**, referentes ao exercício de 2023, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Altamir Kurten**, com o afastamento das irregularidades AA02 e FB03 com expedição de recomendações.

63. Como não permaneceram irregularidades, foi dispensada a necessidade de

⁹ Documento Digital n.º 484222/2024.

¹⁰ Documento Digital n.º 486542/2024.





intimação para apresentação de alegações finais e posterior devolução dos autos ao Ministério Público de Contas.

64. É o relatório.

Cuiabá, 1 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)¹¹

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

